

O PROJECTO DE CODIGO CIVIL

e o Sr. Dr. Coelho Rodrigues

A *Revista de Jurisprudência* constituiu-se o escaudouro por onde se vão canalizando as hostilidades que o novo *Projecto do Código Civil Brasileiro* teve a desventura de suscitar. Mal se recolheu o Sr. Torres Netto, veio pressuroso occupar-lhe o lugar o preclaro Sr. Dr. Contino Rodrigues, cujas investidas são muito mais perigosas, porque a sua competencia em materia de direito civil está solidamente firmada em documentos valiosos. No futuro, quando os curiosos da historia do direito patrio procurarem estudar o conflicto que as idéas e, mais talvez do que ellas, os sentimentos, travaram em torno da tentativa de codificação realisada sob os auspícios do Governo do illustre Sr. Dr. Campos Salles, é na *Revista de Jurisprudência* que hão de deparar o reducto das animosidades.

No artigo agora editado, proemio de uma serie que promette ser longa, ainda o estudo do *Projecto* não apparece, mas sim o lado pessoal, o aspecto anecdótico

que têm todas as produções do engenho humano, todos os acontecimentos da vida social. Não é de extranhar o tom em que foi redigido este artigo introductorio, pois é conhecida a irresistivel tendencia do douto jurisperito para polvilhar os assumptos de que se occupa, por mais abstractos que sejam, com esse condimento anecdótico que constitue o mais picante attractivo de seus escriptos, aliás apreciaveis por muitos outros titulos.

Não acompanharei a Sr. Dr. COELHO RODRIGUES neste esmiuçar de *carros*, artiguetes ineditoriaes, visitas e conversas particulares. Os que leram as minhas *Observações ao Projecto deCodigo Civil* bem podem avaliar o constrangimento com que entro neste debate, tendo de enristar com um homem, cujos meritos de jurista ali enalteci e ainda aqui desassombradamente reconheço, de cujo *Projecto* muito aproveitei, segundo lisamente declarei, e a quem devo a distincção de referencias em excesso honrosas. Iria augmentar o meu constrangimento se me fosse envedar por esses meandros em que se comprax a veia sarcastica de meu douto censor.

Todayia, ha um facto não exposto claramente, mas que se deixa vislumbrear por entre as linhas, em relação ao qual sou forçado a quebrar o meu proposito. É o que se refere à minha escolha para a empresa, entre todas escahrosa, de preparar um projecto de codigo civil para o meu paiz, escahrosa não tanto pelas difficuldades de elaboração, que são immensas, quanto pelas contrariedades que lhe fazem segulto. Destaco, porém, o que o Sr. Dr. COELHO RODRIGUES insinua, sômente para dar-lhe tes-

temunha publico de meu reconhecimento, uma vez que o não pude dar de viva voz, por ignorar a parte que S. Ex. diz ter tido em minha nomeação, reconhecimento tanto mais rigorosamente devido quanto entre nós não existiam, a esse tempo, senão essas relações puramente intellectuaes que se estabelecem através da leitura de livros e outros escriptos, sem o conhecimento pessoal dos respectivos auctores.

Cumprido este dever, entrarei no capítulo das increpções. A mais forte é a de incorrecção da linguagem, de estylo arrevezado. Depois que o conselheiro Ruy Bagnosa, com a alta capacidade que todos lhe reconhecem, affirmou em um artigo da *Imprensa* que me faltava a *sciencia da lingua, a reconhecibilidade, a certa correção do escrever*, não ha quem se não julgue auctorizado a castigar-me, sem misericordia, pela profunda e invencivel ignorancia, que revelo, dos mysterios da linguagem.

O grande estylista e castigo escriptor das *Cortas de Inglaterra*, que soube arrancar do portuguez vibrações novas, de exquisito sabor e extraordinaria energia, cujo talento de expressão tem surtos geniaes que mais ressaltam ainda pela aprimorada correção da phrase, podia sentenciar como juiz, e a mim não me restava mais do que esforçar-me por obter depois mais benigna sentença. Aliás muito benigno commigo foi o eminente escriptor, emitindo, sobre minhas aptidões, conceitos que me poderiam ensorberbecer, si eu não conhecesse melhor do que elle a pequenez da meu valor mental. Foi o nesse mesmo artigo da *Imprensa* que vae servindo a outros de clava

para abater-me; foi-o mais tarde apreciando a mensagem do Ilustre Presidente da República; e o foi por fim, invocando a minha desanctificada opinião em apoio da sua, em um parecer jurídico que por ali corre impresso.

Mas os que não dispõem das dotes que abrilhantam a individualidade literaria do conselheiro Ruy Barbosa, os que escrevem com tibieza igual á minha, os que, como eu, manejam desagritadamente a lingua de LATIM, e não tiveram tempo para se saturarem sufficientemente das rigidas normas formuladas pela rufinosa casta dos grammaticos, esses deviam ter para commigo, ao menos, as complacencias do colleguismo.

E não estariam em má companhia, podem crer. Messemange não primava por sua submissão aos preceitos do vernaculismo e somente a supereminencia de seu espirito o descrepava desse defeito aos olhos sagazes de VOLTAIRE.

LAMARTINE, ALENCAR e EÇA DE QUEIROZ foram accusados, pelos Aristarchos do tempo, de se terem mais de uma vez desviado do formalismo grammatical. Identica censura fizeram a THEOPHILLO BRAGA e não sei a mais quantos distinctos homens de letras.

E, si merece excusa uma ignorancia que não recalcitra, quando a desvelam, lembrarei, como attenuante em meu proveito, que não é extraordinario claudicar-se ao escrever a forte e harmoniosa lingua que nos herdaram os portuguezes, quando se vê que o proprio CAMILLO, « cujo exemplo faz canon em assumptos de linguagem », no dizer de MANOEL DE MELLO, foi certa vez criticado

por ignorancias linguisticas; ¹ quando a erudita Academia de Lisboa anda em apuros para uniformisar a tão vacillante orthographia portugueza, e ainda não sabe se deva mandar escrever *wülker* ou *wother*, á moda antiga; quando o proprio nome de nossa patria — Brazil — offerece delicioso pabulo ás sapientissimas discussões dos orthographistas; quando os lexicons são tão mal reputados. A crença no que dizem os entendidos, ROQUETTE dormita a miúdo, DOMINGOS VIEIRA foi deturpado pela intervenção de extranhos, LACERDA e MORAES não apresentam a necessaria exacção nos termos, AULETTE dá circadas, e assim os mais.

Do proprio ANTONIO VIEIRA, o indefectivel, dizem LATIM CORRUPTO que enriquecem a lingua de palavras e molismos que JOÃO DE BARROS houvera taxado de contrarios á vernaculidade, como elle a entendia e praticava.

Ben se vê que não necessitamos de pedir consolo ao cruel diagnostico que contra o grammaticalismo posterin FOMPEYO GENE, ² com quem não parece estar longe de concordar o excelso JUBRINO, ³ um admiravel mestre da palavra escripta, este ultimo, Estamos em boa sarcha.

Felizmente, os peccados que agora se me attribuem

¹ *Bohemio do espirito*, Porto, 1886, pag. 530.

² *Literaturas modernas*, Madrid, 1894, P. I, Comega. Citado emplulo por estas palavras: Existe entre los literatos españoles un estado de sabiduría intelectual muy grave, y es el que consiste en no tener las ideas más que el lenguaje. Tal es el que poseemos. *Historia Gramatical*.

³ *Epígramas del Archivo romano*, III, p. 44, pag. 147.

talvez o não sejam, em um livro de doutrina, como é o *Diritto da família*, onde os foi restolhar o illustre censor.

1. A primeira expressão que recebe a nota de incorrecção não comprehendendo como tivesse jamais sabido da minha penna:— *cedação prohibitiva*. Rele o capítulo do *Diritto da família* referente a impedimentos, e lá encontrei a palavra *prohibitiva* ligada a *cedação* em relação attributiva. Não me accusa, porém, a consciencia desse pleonasmo escusado e feio, só imaginavel para substituir-se a expressão classica—*impedimento impediendo*.

2. *Architomie do direito*. Esta expressão, tomada por empréstimo à architectura, para indicar a harmonia do conjunto, o feliz accordo das proporções de uma construção, é hoje corriqueira em livros que andam pelas mãos dos estudantes de logica e de philosophia do direito, como se pode ver em GONÇALVES, *Philosophia del diritto privato*, pag. 135 da ed. Barbera.

3. *Dolito* é palavra que ANTONIO ENNES não achou indigna de sua penna elegante, acostumada a menear com mestria a lingua de seus avós,¹ e cujo emprego ADOLPHO CORLEO auctorisa (*A lingua portugueza*, Porto, s. d., pag. 54).

4. *Tanco ancestral*. A palavra *ancestral* foi empregada por CAMILLO, em parista que de si mesmo dizia ser «um formalista, um grammatico com penólas de rhetorico».² Não tem, pois, precedencia o reparo.

¹ Ver *Allegria Fuberal do Canto Cantu*, publicada e auctorisada por A. ENNES, vol. II, pars. 524, 526, etc.

² Ver *Allegria do capitulo*, t. I, c. 1, pag. 219.

5. *Consociar-se* é casar-se, pela ineluctavel razão de que consoreio é casamento, segundo a lição dos dictionarios mais vulgares. E, se dizemos *dissociar-se*, para significar que se rompe a união conjugal, não é demais dizer *consociar-se*, para significar que essa união se firma.

6. *Pajar, dissimil, teleologia, maquia* são termos correntes nos lexicons, como achem de verificar no *Acquette* e no *Vocabulario* de ALVARRES MARQUES.

7. *Doloticio*, como substantivo, está em LOUREIRO, no conhecidissimo LOUREIRO (*Diritto Civil*, § 173) e no *Dictionario etymologico* de ADOLPHO CORLEO.

8. *Morbose e cenogenese* não são palavras estranhas a quem haja compulsado livros de biologia.

9. *Dispensa*, por dispensa de impedimento, empreguei, que me recorde, uma vez pelo modo seguinte (*Diritto da família*, pag. 71): «Não podem contrahir casamento entre si os parentes em segundo grão civil da linha collateral; os que se acham no terceiro grão podem obter *dispensa*» Referia-me ao código civil portuguez, onde estava com todas as letras a palavra *dispensa*. Si no men resumo a substitui por *dispensa*, foi porque esta segunda palavra significa—*permissão concedida a alguma para fazer alguma coisa*, e não me capacitei de que a dispensa do impedimento fosse coisa diversa da *permissão concedida ao impedido* para que pudesse casar.

10. *Flexionar*—posso asseverar que não é neologismo de minha criação. Na *Grammatica* dos Srs. PACHECO JUNIOR e LAMBEIRA de ANDRADE (ed. de 1887, p. 143)

podará ser encontrado esse verbo em sua forma nominal de participio. Os livros de HÉVELAQUE (*La linguistique*), LERÉVRE (*Études de linguistique et de philologie*), ZABOROWSKI (*L'origine du langage*) e SCHLEICHER (*Deutsche Sprache*) vulgarisaram entre nós a applicação do inermiado vocabulo.

11? *Recommendar-se* está no *Código philippino*. CALDAS AULETTE e até o pequeno Dicionário do Povo trazem o verbo *recommendar*, que também se encontra em LAMEIRA DE ANDRADE, cit. pag. 308.

12? *Idionatismo* é uma palavra derivada do grego, que significan aquillo que é governado por leis particulares ou por suas leis proprias. Meu critae, neste caso, foi simplesmente o de trasladal-a do grego para o portuguez, com o mesmo direito com que outros transportaram *idiotismo*, *idiotagacosta*, *idiotismo*, etc. Aliás, não estou certo de ter sido o primeiro a usar do termo em portuguez. Bem natural é que a necessidade que senti delle para en- trejar uma idéa inexprimível por outro modo, fosse sen- tida e satisfeita por outro escriptor muito antes de mim.

13? «A primeira palavra do art. 6? da lei preliminar—*salvo*, em vez de ser reñezida á forma feminina para concordar com *disposição*, como cumpria e foi feito pela Comissão (na engano nesta affirmção), foi substituída pela dicção *salvante*, naturalmente porque o revisor confundiu um adverbio (?) com um adjectivo.» Isto diz o Sr. Dr. COELHO RODRIGUES.

Respondo-lhe, dizendo que me souz mal a redacção do alludido artigo—*Salvo a disposição do artigo antec-*

deste, e substitui a palavra *salvo* por sua equivalente—*sal- vante*. ARROXSO CRILSO, em seu recente livro—*Porque me afasto de meu país*, pag. 6, escreveu: «Pará, Goyaz, Matto Grosso, ultrapassam qualquer nação européa, *salvante* a Rússia.»

Os pretendidos defeitos de que agora me accusa o Sr. Dr. COELHO RODRIGUES foram colhidos em um livro a que S. Ex. dispensou elogios de subido valor para mim. O livro traz a data de 1896 e não foi parte para que S. Ex. não recommendasse o meu nome ao Sr. Dr. Epitácio Pessoa, meu collega de congregação, quando este cogi- tava de obter um projecto de Código Civil.

Sómente hoje, depois de verificar que o meu *Projecto*, *embora* tomando o seu por base, abeberou em outras fon- tes, é que S. Ex. repara em meu estylo arrevezado e in- proprio para traduzir a lucidez dos preceitos legues. Si esse estylo podia marear a transparencia dos disposi- tivos do código, si as minhas incorrecções de lingua- gem ameaçavam comprometter a factura desse corpo de leis, não andou bem S. Ex. apresentando ao Governo o meu nome, nem merece excusa a seu tardio arrependimento agora revelado.

Esses defeitos não existiriam si eu me tivesse limi- tado a excentar o plano que indicara a Comissão Espe- cial do Senado em 1893. Mas S. Ex. nem sequer me reve- lou que eram esses os seus desejos, ninguém m'os fez conhecidos em seu nome; como queria que os adivinhasse e porque se irrita contra mim por não os ter realísado?

Collocando-me na attitudo em que me colloquei, tudo quanto extrahi de seu projecto importa homenagem

prestada a seu merito. E pôde crer o Sr. Dr. Contino Rodrigues que, affirmando eu em minhas *Observações* que o seu projecto fôra mais feliz na escolha de seus guias e revelava melhor conhecimento da legislação comparada e da doutrina do que o do Dr. Felício dos Santos, e declarando mais que me tinha elle fornecido copiosos elementos para a construcção do meu, quiz dar testemunho de que não estava de accôrdo com o julgamento da Commissão Revisora, que o condemnara. Em consciencia não me sentia obrigado a mais.

Passemos a outro ponto.

A

II

Affirma o Sr. Dr. Contino Rodrigues que um impenetravel mysterio envolvia meu trabalho sobre o Código Civil, ficando por isso ignorados os pareceres dos jurisconsultos primeiro ouvidos sobre elle.

Tal mysterio não houve. Como simples funcionario publico fui chamado a preparar um projecto de código civil e procurei cumprir o meu dever como as minhas forças o permittiam.

Publicado o *Projecto*, antes mesmo de soffrer a ultima revisão typographica, foi remettido a S. Ex., pedindo-se-lhe que sobre elle expuzesse a sua valiosa opinião. Por esse mesmo tempo, ou logo depois, foram os exemplares impressos distribuidos por alguns eulheres das letras jurídicas, para que apresentassem pareceres. Mas, vingando a idéa de que aos jurisconsultos se con-

stituissen em Commissão Revisora, sómente o Dr. Duarte de Azevedo, que allegou motivos para não vir tomar parte nos trabalhos da Commissão, teve occasião de se manifestar em documento escripto. Eis por que o illustre Ministro da Justiça sómente se referiu a um parecer.

Creio que não poderia haver razão mais forte.

O venerando presidente do Supremo Tribunal Federal, Dr. Aquino e Castro tinha já redigido o seu parecer, quando começaram os trabalhos de revisão. Leu-o perante os seus collegas na primeira sessão, entregando-o para ser inserto na acta, onde ficou valendo como uma vista geral, de conjuncto, sobre o *Projecto* que ia ser revisto. Nesse parecer, o meritissimo magistrado extensa-se pelo modo seguinte: «Sem demorar-me no exame das questões de ordem, methodo ou systema, classificação ou divisão de materias, e outras que tanto têm preoccupado a attenção dos jurisconsultos, *estando de accordo, em grande parte, com os pontos capitales do Projecto*, submetto a exame da Commissão, e porque se conforma, em geral, com os que serviram de base aos trabalhos da Commissão de que fiz parte em 1889... *declaro desde já que approvo o novo Projecto, para que possa ser com brevidade levado á apreciação do Corpo Legislativo.*»¹

Até o momento em que sahi do Rio, nenhum outro parecer havia sobre o *Projecto*, posso asseverar sem o mais leve receio de contestação.

¹ Nota add. (1895). O citado parecer está hoje publicado nas *Actas dos trabalhos da Commissão revisora*, encontrando-se, á pag. 13 de *for*, as palavras citadas no texto.